



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº001/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024

UNIDADE REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARE), NOS MÓDULOS: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) COM TRANSFERENCIA PÚBLICA DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO) GESTOR DE NOTAS FISCAIS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO COM ACESSO PARA ATÉ 30 (TRINTA) USUÁRIOS À ÁREA DE TRABALHO REMOTA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ, FUNDOS E CÂMARA MUNICIPAL.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº032/2024, objetivando a contratação prestação de serviços de manutenção e atualização do sistema integrado de Gestão Pública (software), nos módulos: orçamento público, contabilidade pública (geração do e-contas TCM/PA) com transferência pública de dados na forma da LC 131/2009, (Lei da transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) gestor de notas fiscais, licitações, patrimônio com acesso para até 30 (trinta) usuários à área de trabalho remota, em atendimento a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, Fundos e Câmara Municipal.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº032/2024 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- Despacho (fls.02);
- Documento Oficialização de Demanda -DFD (SEMAF) (fls. 003 a 006);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 07 a 018);
- MEMO. Nº777/2024-SETRINS (fls.0019);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (SETRINS) (fls.020 a 023);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.024 a 028);
- MEMO. Nº1534/2024 – SEMED (fls.029);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEMED) (fls.030 a 032);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.033 a 041);
- MEMO. Nº293/2024 – SEMMA (fls.042);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEMMA) (fls.043 a 044);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.045 a 055);
- MEMO. Nº261/2024 – SEMAF/PMMA (fls.056);
- Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEMAF) (fls.057 a 059);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 060 a 070);
- Convocação (fls. 071 a 072);
- Juntada de Proposta e Documentos de Habilitação (fl.073);
- Proposta Comercial da empresa ASPC (fls.074 a 078);
- Documentação da empresa (fls. 079 a 0144);
- Despacho (fl.0144);
- Solicitação de Notas Fiscais de Serviços Comprobatórios (fl.0145);
- Juntada de Notas Fiscais (fl.0146);
- Notas Fiscais (fls. 0147 a 0150);
- Mapa comparativo de preço (fl.0151);
- Despacho (fl.0152 a 0153);
- Saldo das dotações (fl.0154 a 0158);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls.0159);
- Termo de referência – TR (fl.0160 a 0174);
- Justificativa do preço (fls.0175 a 0177);
- Razão da Escolha do Contratado (fls.0178 a 0181);
- Autorização (fl.0182);
- Portaria Nº029/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Saúde (fls.0183 a 0184);
- Portaria Nº384/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social (fls.0185 a 0186);
- Portaria Nº026/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls.0187 a 0188);
- Termo de Autuação (fl.0191);
- Portaria Nº525/2024 – Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da lei Nº14/133/21 e seus regulamentos e dá outras providências (fls.0192);
- Despacho ao Jurídico (fl. 0198);
- Minuta de Contrato (fls.0199 a 0208);
- Parecer Jurídico (fls.0209 a 0217)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fl.0218);
- Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl.0219);
- Extrato da inexigibilidade de licitação nº032.2024-INEX. (fl.0220);
- Convocação para celebração de contrato (fl.0221);
- Contrato Nº2025.01.02.01 (SEMAF) (fls.0222 a 0231);
- Convocação para celebração de contrato (fl.0232);
- Contrato Nº2025.01.02.02 (SETRINS) (fls.0233 a 0241);
- Convocação para celebração de contrato (fl.0242);
- Contrato Nº2025.01.02.03 (SEMMA) (fls.0243 a 0251);
- Convocação para celebração de contrato (fl.0252);
- Contrato Nº2025.01.02.04 (SESMA) (fls.0253 a 0261);
- Convocação para celebração de contrato (fl.0262);
- Contrato Nº2025.01.02.05 (SEMED) (fls.0263 a 0271);
- Despacho ao Controle Interno (fl.0272).

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, atesta, a ausência dos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e Portarias de nomeação de fiscais dos contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação.

No mais, a partir do exame realizado, recomenda-se que o procedimento seja autuado, protocolado e numerado, conforme preconiza o art.3º do Decreto Municipal Nº459/2024, de 01 de agosto de 2024, de modo que sejam seguidas as respectivas etapas da fase preparatória da Contratação Direta.

Dito isto, cumpre mencionar o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que informa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Analisando o dispositivo legal citado no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, como a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da pessoa jurídica ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PROD. DE INFORMÁTICA LTDA, objetivando a contratação de Sistema Integrado de Gestão Pública, indispensáveis para a garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, incluindo seus Fundos Municipais e a Câmara Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade,~~
encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos. Neste sentido, a empresa supracitada apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão parcialmente cumpridos, vez que deve ser juntado aos autos os documentos citados alhures.

V – CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, com base nas disposições normativas pertinentes, esta Controladoria manifesta-se “favorável” pela legalidade do processo administrativo em análise, pela possibilidade da contratação direta - procedimento de **Inexigibilidade Nº032/2024**, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, Fundos e Câmara Municipal, conforme disposto no art. 72 e 74, I da Lei nº 14.133/2021, podendo gerar despesas a esta municipalidade.

Ressalva-se que no processo não consta: Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e Portarias de nomeação de fiscais dos contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 02 de janeiro de 2025.


Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024